



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 505/2019
DECISÃO Nº: 029/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº THE-01001744/17 (Tiburtino Alves Oliveira)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo THE– 01001744/2017. Tiburtino Alves Oliveira, CPF nº 681.561.974-53

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001744/17, por infração às disposições do art. 6º alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, exercício ilegal por pessoa física, referente a execução de atividade na área da mecânica na fabricação de estrutura metálica (cobertura) de um posto de combustível, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos arts 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa física supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 01 de março de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 505/2019
DECISÃO Nº: 030/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº PAR-01000120/18 (VDG Sistemas de Informática Ltda. (VDG Sistemas))
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo PAR 01000120/2018. VDG Sistemas de Informática Ltda., CNPJ nº 10.108.526/0001-15

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000120/18, por infração às disposições do art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66, firma de outra UF, em atividade no Estado sem visto executando atividades na área da engenharia, na manutenção e automação comercial nas Rede de Postos de Derivados de Petróleo do auto Posto Lider em Parnaíba-PI, sem o efetivo visto ou registro junto a este Regional, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 01 de março de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 505/2019
DECISÃO Nº: 031/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº THE-01000310/18 (Elevadores Otis Ltda.)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo THE-01000310/2018. Elevadores Otis Ltda., CNPJ nº 29.739.737/0012-65

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-0100310/18, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores de passageiro no Centro Medico Dirceu Arcoverde, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art. 10 (parágrafo único), arts. 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 01 de março de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 505/2019

DECISÃO Nº: 032/19-CEGMMST-CREA/PI

REFERENCIA : Proc. nº BJS-00076751/17 (Gilmar A Kolln & Cia Ltda. - ME)

INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo THE– 00076751/2017. Gilmar A Kolln & Cia Ltda. - ME, CNPJ nº 79.205.530/0001-26

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo BJS-00076751/17, por infração às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, Firma sem registro e sem profissional, executando serviço na área da engenharia mecânica, referente a estrutura metálica, empresa em atividade na jurisdição do Crea-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos arts 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 01 de março de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO - CEGMMST-CREA-PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 505/2019
DECISÃO Nº: 034/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº THE-01000732/17
INTERESSADO: Lindinalva de Araújo Alves – ME (Relojoaria Paraíba)

EMENTA: Indefere o Pleito, e manter o auto de infração no valor Integral.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000732/17 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, exercício ilegal por pessoa jurídica, encontra-se organizada e exercendo atividades no âmbito da engenharia mecânica, na execução referente ao contrato nº 004/2016 (montagem e instalação de aparelhos de condicionador de ar para sede da Câmara de Vereadores de Queimada Nova-PI), considerando que a autuada entra com defesa intempestivamente onde afirma não ter executado atividades relacionadas a serviços de engenharia; considerando que a autuada entra com recurso mas não eliminou o fato gerador da infração; considerando o exposto. Decidiu: Indeferer o Pleito, e Manter o auto de infração no valor integral, devidamente corrigida de acordo com legislação vigente. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 01 de março de 2019

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI